

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS ATSum 0000715-63.2021.5.09.0670

AUTOR: ANDRE MOURA BARRABARRA

RÉU: GMA IND E COM DE ARTEFATOS PLASTICOS E METAIS LTDA

EDITAL DE ALIENAÇÃO DE VENDA DIRETA

Plínio Barroso de Castro Filho, Leiloeiro Judicial e Depositário Judicial Particular, Matrícula JUCEPAR 668 com determinação do MM. Juiz da Vara do Trabalho de Campo Largo, venderá na modalidade de Venda Direta os imóveis abaixo descritos Uma máquina injetora plástica, marca Romi, Modelo Primax 450R, ano 2003, série 015.002579-343, data 04/02/03, fechamento no molde de 450t, pressão hidráulica máxima de 175 bar, peso total da máquina: , peso 21.400kg, cuja funcionalidade não foi possível aferir e em bom estado de conservação. Avaliação: R\$270.000,00 (duzentos e setenta mil reais).

nomeio o Sr. para atuar neste processo Plínio Barroso de Castro Filho como corretor autorizado a promover a venda do bem penhorado no id:4b35bad, e, considerando a regra do art. 880, § 1°, do CPC/2015, defino os critérios para a modalidade de alienação em questão: A) Prazo para alienação: noventa (90) dias, prorrogáveis, mediante requerimento justificado do corretor até o final do primeiro prazo; B) Forma de publicidade: todos os meios lícitos; C) Preço base: o da avaliação (ID ; art. 880, § 1º, do CPC/2015); D) . Condições de pagamento: a vista ou entrada mínima, no ato , de 40% (Provimento-Geral, art. 215), e o da proposta saldo, corrigido mensalmente pelos índices de atualização dos créditos trabalhistas e acrescido de juros de 1% ao mês, até o limite de 12 (doze) parcelas, a cada trinta (30) dias, a contar da ciência da do deferimento da proposta; E) :Formalização de proposta E.1) Por escrito, elaborada pelo corretor e, obrigatoriamente, assinada por ele e pelo proponente/comprador; OU E-2) Mediante lavratura do termo previsto no art. 880, § 2º, do CPC/2015, devendo, neste caso, comparecerem na secretaria deste juízo o(a) corretor(a) e o(a) proponente/comprador(a), nos termos retro. E.3) Em gualquer dos casos, a proposta deverá ser instruída com cópia dos documentos pessoais (Cédula de identidade - RG - e CPF) do(a) comprador(a), e contendo as seguintes informações suas, além de outras que se julgar necessárias, visando a agilização do procedimento: - Nome completo; - Data de nascimento. - Endereço completo (rua/Avenida, número do prédio, bairro, CEP, município e UF); - Valor da proposta; - Especificação das condições para pagamento; F): Havendo interesse na visitação do(s) Visitação do(s) bem(ns) bem(ns), o ato deverá ser agendado com o corretor ora nomeado, cujo acesso fica autorizado, devendo, sendo o caso, relatar de imediato eventuais impedimentos e as medidas indicadas para superá-los. G) Eventuais ônus, de qualquer natureza, tais como impostos, multas, taxas, débitos condominiais, etc, e/ou qualquer outra aparente irregularidade existentes sobre o(s) bem(ns) em questão ficarão a cargo do(s) comprador(es), cabendo - lhes a incumbência de verificar tal situação junto ao(s) Órgão(s) competente(s) antes de formalizar a proposta ou nela consignando a(s) situação(ões) e a(s) pretensão(ões) a respeito, sob pena de preclusão, presumindose a ciência dos ônus/irregularidades existentes até a formulação da proposta, assumindo inteira responsabilidade pelos mesmos; H) Até o decurso dos prazos para impugnação do negócio e/ou quitação das prestações (em caso de venda parcelada), o bem permanecerá gravado com a penhora/restrição vinculada a este Juízo, devendo o(s) comprador(es) assumir (em) a condição de depositário(s) (Provimento-Geral da Corregedoria do TRT da 9ª Região, art. 217), sob as penas do art. 219 do mesmo normativo, a quem incumbirá a guarda e conservação do(s) bem(ns), ficando, assim, em tal período, afastada a propriedade do executado sobre o(s) mesmo(s) bem(ns); IV- O descumprimento de suas obrigações implicará ao adquirente perda do valor dado como sinal, previsto na letra "d" supra (40%), em prol da execução, além do cancelamento da aquisição (art. 888, § 2º, da CLT, por analogia). V- Apesar da deliberação supra: 1) não há impedimento para que as partes, em especial a exequente, também diligencie no sentido de alienar o bem em questão. 2) sendo definida próxima hasta pública, voltem-me conclusos os autos para definição de providências visando a efetivação de tal ato em relação ao bem em questão. Intimem-se, partes, corretor e, havendo, demais interessados (credores hipotecários, credores com penhoras de créditos averbadas na matrícula, arrendatários, cônjuges, outros Juízos, etc.).

> SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 13 de dezembro de 2024. FLAVIA DANIELE GOMES Juíza Titular de Vara do Trabalho

Os lances podem ser ofertados através do site www.pbcastro.com.br. São José dos Pinhais/PR, 16 de dezembro de 2024.